



003429

006791



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BEM AMIGOS
31 MARÇO 2018

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Esportiva Bem Amigos, realizada em sua nova sede provisória, localizada à Quadra 39, Lote 105 – Setor Leste – Gama – Brasília/DF, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezoito (31/03/2018), com inicio às 16:00 horas, em primeira convocação. A presente Assembleia foi convocada por Edital, expedido pelo presidente da entidade, nos termos do Inciso IV do Art. 12 do Estatuto em vigor.

I – **ABERTURA** - Na presença de 07 (sete) associados abaixo assinados, os trabalhos tiveram inicio, presididos pelo Sr. Edson Oliveira de Carvalho, de ofício, tendo como Secretário, de igual modo, o Sr. Marcus Antônio Moura Silva.

II – **PALAVRAS INICIAIS** – Inicialmente o Sr. Presidente agradeceu a todos pelo apoio e pela presença.

III – **ORDEM DO DIA** - Foi aprovada a ordem do dia que consta do Edital de Convocação, qual seja:

1) **ASSUNTO ESPECÍFICO:** Apreciação e aprovação de seu novo Estatuto e 2) **ASSUNTOS GERAIS:** Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como, Informações.

IV – **APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DA REFORMA ESTATUTÁRIA** – O Presidente da mesa prestou informações sobre a necessidade de reforma dos estatutos, principalmente para adequá-lo à qualificação de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público junto ao Ministério da Justiça, bem como, o registro no CAS/DF – Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e no CDCA/DF – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. Após várias manifestações, discussões e esclarecimentos, foi aprovado o novo Estatuto, por unanimidade dos associados presentes, com a participação do Advogado Dr. Evandro Batista dos Santos – OAB-GO nº 8.696, que, na oportunidade, atuou como Assessor Jurídico. O texto aprovado é o seguinte:

Associação Esportiva Bem Amigos

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO, FINALIDADE

Art. 1º - A Organização, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BEM AMIGOS (CNPJ nº 21.893.214/0001-04)**, para efeito do presente Estatuto, simplesmente **BEM AMIGOS**, fundada em 23 de outubro de 2014, caracterizada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para tanto é reconhecido como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é constituído sob a forma associativa, com prazo de duração indeterminado, rege-se pela Constituição Federal, é criada em consonância com os artigos 53 a 61 do CC (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002) e demais dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar, observadas as deliberações regulamentares de sua Assembleia Geral.

§ 1º - A BEM AMIGOS não distribui entre os seus associados ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§ 2º - A BEM AMIGOS tem sede e foro em Brasília – Distrito Federal, localizado, tendo como área de atuação todo o território brasileiro e fora dele, podendo instalar filiais, sub-sedes e escritórios de representação em quaisquer localidades do País e no exterior, nos limites de seus interesses e objetivos.

§ 3º - A BEM AMIGOS tem prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - Observado o princípio da universalização dos serviços em seu respectivo âmbito de atuação, a BEM AMIGOS, tem como finalidade, promover e desenvolver o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, item IV da Constituição Federal), valorizando pessoas e grupos de pessoas; cultivando a ação, a participação, a integração na sociedade e, para a aplicação dos recursos públicos, a gestão dos bens públicos e em todas as demais ações a observância dos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Evandro Batista dos Santos
Evandro Batista dos Santos
OAB/GO 8.696



003429

006791



Art. 3º - A BEM AMIGOS tem como objetivos específicos:

- I – a promoção e o desenvolvimento de "Escolinha de Futebol" e de outras modalidades esportivas, destinadas a Crianças e Adolescentes, no âmbito do esporte amador;
- II – a promoção da assistência social;
- III – a proteção à criança, ao adolescente, à Juventude à velhice e à família, criando e incentivando programas de combate à violência e exploração infanto-juvenil e ao alcoolismo e às drogas;
- IV – a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V – a promoção da educação e da saúde, observando a forma complementar de participação de que trata a legislação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- VI – a promoção do lazer e da recreação;
- VII – a aglutinação de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse comum, objetivando o bem estar da sociedade;
- VIII – a promoção, preservação, defesa e conservação do meio ambiente, a gestão de recursos hídricos e o desenvolvimento sustentável;
- IX – a promoção e integração do cidadão no mercado de trabalho, inclusive criando e mantendo programas de cursos de desenvolvimento comunitário e de capacitação profissional e certificação;
- X – a promoção do voluntariado;
- XI – a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos demais valores universais.

§ único - A BEM AMIGOS não tem caráter religioso, político-partidário ou paramilitar, nem incentiva a prática de filosofias contrárias aos princípios da moral e do civismo cultivados pela nação brasileira.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos, a BEM AMIGOS poderá: no âmbito nacional e internacional exercer atividades através da execução direta de projetos, programas e plano de ações, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, prestações de serviços intermediários, de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atue em áreas afins, ou firmando convênios, ajustes, contratos ou acordos, termos de parcerias, termo de cooperação técnica, prestação de serviços de terceirização com Instituições Públicas Federais, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de Empresas privadas e mistas, Fundações e entidades congêneres, sem fins lucrativos e com finalidades lucrativas. (Lei Federal nº 9.790/1999, parágrafo único do artigo 3º)

- I – executar, diretamente, projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários, de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- II - criar e manter órgãos, instituições ou estabelecimentos de qualquer natureza, com ou sem personalidade jurídica própria, necessários ao desempenho institucional, no campo da produção e distribuição de bens e na prestação dos serviços inerentes aos seus objetivos;
- III – conveniar-se ou associar-se, por meio de convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, protocolos de intenção e outros instrumentos similares, gratuitos ou onerosos, a outras pessoas físicas ou jurídicas,

José Antônio Matheus dos Santos Oliveira
José Antônio Matheus dos Santos Oliveira
OAB/GO 6.696
2
AV



003429



006791

nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, inclusive cooperativas de produção e consumo, para o cumprimento de seus objetivos;

IV – atuar como órgão de assessoramento de entidades públicas e privadas em assuntos atinentes ao seus objetivos ou de interesse de seus associados;

V - estabelecer e promover intercâmbios esportivo e cultural entre as instituições congêneres do país ou estrangeiras;

VI – promover shows, reuniões, encontros de natureza festivas ou não, pugnando pela união de seus associados, a interação e o congraçamento com a comunidade, no âmbito de seus objetivos;

VII – promover e patrocinar, cursos, treinamentos, congressos, simpósios, exposições, ciclos de palestras e outros eventos, de caráter nacional ou internacional, a seus associados e à comunidade em geral, no âmbito de seus objetivos e interesses.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º – A BEM AMIGOS tem as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - Beneméritos e Honorários;
- IV - Contribuintes.

§ 1º – A admissão de associados independe de quaisquer distinções em razão de raça, sexo, nacionalidade, profissão, idade, credo religioso ou ideologia política, nos termos da lei.

§ 2º - São considerados associados fundadores os signatários da Ata de Fundação da BEM AMIGOS.

§ 3º - São considerados associados efetivos as pessoas físicas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno.

§ 4º - São considerados associados beneméritos, aqueles que, após fazerem doações consideráveis ou serviços relevantes à BEM AMIGOS, forem reconhecidos e homenageados como tal, pela instituição.

§ 5º - São considerados associados honorários, aqueles mercedores da mais alta distinção concedida pela entidade a uma pessoa ou a uma instituição que, após fazerem doações consideráveis ou serviços relevantes à BEM AMIGOS ou à coletividade, forem reconhecidos e homenageados.

§ 6º - São considerados associados contribuintes as pessoas físicas e jurídicas que efetuam contribuições regulares ou de qualquer outra forma, mediante definição da Diretoria, façam doações à BEM AMIGOS, para manutenção de suas atividades.

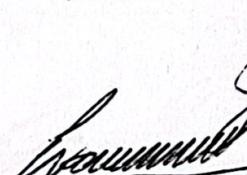
§ 7º - A admissão de novos associados dar-se-á a qualquer tempo.

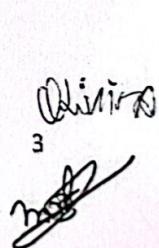
§ 8º - Qualquer associado poderá acumular duas ou mais categorias de associados, procedimento definido no Regimento Interno.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I – receber todas as informações inerentes às atividades da BEM AMIGOS;

II – participar dos programas desenvolvidos pela BEM AMIGOS, de qualquer forma, de acordo com cada planejamento e regulamento;


Evandro Batista dos Santos
OAB/GO 8.696


3
M
Oliveira



003429

00679



III – participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado.

IV – indicar a admissão de outros interessados no quadro social;

VI – solicitar desligamento do quadro de associados da **BEM AMIGOS**, por escrito, nos termos do artigo 5º, inciso XX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ único – As disposições previstas nos Incisos III e IV do presente artigo são privativas dos associados fundadores e efetivos.

Art. 7º – São deveres dos associados:

I – cooperar para o desenvolvimento e prestígio da **BEM AMIGOS** perante a sociedade;

II – observar este Estatuto, o Regimento Interno as decisões da Assembleia Geral, bem como, os regulamentos dos órgãos ou instituições mantidas pela **BEM AMIGOS**;

III – estar em dia com as suas obrigações pecuniárias junto à organização e seus órgãos ou instituições mantidas ou conveniadas;

IV – manter conduta ética e moral compatíveis, zelando pelo bom nome e conceito da **BEM AMIGOS**;

V – comparecer às Assembleias Gerais;

VI – colaborar para que a **BEM AMIGOS** cumpra com a finalidade pelo qual foi criada.

§ 1º – Os deveres impostos nos incisos IV e V do presente artigo são destinados aos associados fundadores e efetivos.

§ 2º - Os associados que não cumprirem as determinações do presente estatuto estão sujeitos às seguintes penalidades de advertência, suspensão de seus direitos, destituição ou exclusão, em todos os casos, dado o amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos do inciso V do artigo 10 do presente estatuto, obedecendo o procedimento regulamentado no Regimento Interno.

§ 3º - Constitui-se falta grave o descumprimento dos incisos mencionados neste artigo.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º – São Órgãos de deliberação, fiscalização e execução da **BEM AMIGOS**:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º – A Assembleia Geral é o Órgão soberano da administração, de natureza deliberativa, constituída pelos associados fundadores e efetivos.

Art. 10 – Compete a Assembleia Geral:

Evandro Batista dos Santos
OAB/GO 8 696

4



003429

006791



I – aprovar na forma do estatuto, os atos e sugestões da Diretoria e membros associados, fixando as normas e diretrizes básicas das estruturas organizacional e operacional, necessárias à consecução dos objetivos e finalidades da BEM AMIGOS, bem como à execução de suas atividades;

II – aprovar o quadro de associados efetivos da BEM AMIGOS, definindo o número de associados desta categoria;

III – eleger, no mês de março, os detentores de cargos e postos da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos;

IV – punir e excluir os associados de qualquer categoria;

V – destituir os membros das Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno;

VI – no âmbito da Diretoria, criar diretorias setoriais, bem como assessorias técnicas e pessoal de apoio, definindo suas atribuições e nomeando cada titular;

VII – aprovar a celebração de convênios, contratos, acordos, convenções e outros instrumentos similares, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

VIII – após o encerramento do exercício fiscal, aprovar o Relatório Anual de atividades, o Balanço e as Contas da Diretoria, precedidos de parecer favorável do Conselho Fiscal, dando publicidade por meio eficaz, incluindo as certidões negativas de débitos do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição, para exame, por qualquer cidadão;

IX – apreciar e deliberar sobre os balancetes mensais de receita e despesa e o parecer trimestral do Conselho Fiscal, bem como, o acompanhamento da dotação orçamentária;

X – aprovar a Proposta Orçamentária anual, bem como, o remanejamento de verbas necessárias, no âmbito do orçamento aprovado, por solicitação da Diretoria;

XI – autorizar a realização de inspeção, auditorias ou tomadas de contas, por solicitação do Conselho Fiscal ou por sua própria iniciativa;

XII – apreciar e deliberar, em grau de recurso ou de reclamação, os atos da Diretoria Geral;

XIII – aprovar a alienação permuta e gravame de bens patrimoniais, ouvido o Conselho Fiscal;

XIV – aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

XV – mediante proposta da Diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembleia, aprovar a proposta de alteração, emenda ou reforma do presente Estatuto;

XVI – definir a remuneração de seu pessoal e aprovar o quadro de cargos e salários da BEM AMIGOS e seus órgãos e estabelecimentos mantidos, estabelecendo as suas atribuições;

XVII - definir os valores de contribuição dos associados e outras contribuições de terceiros;

XVIII - aprovar a dissolução da BEM AMIGOS;

XIX – resolver os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º - Do Relatório Anual de Atividades deverá constar as finalidades estatutárias, objetivos alcançados, origem dos recursos utilizados, infraestrutura e identificação de cada serviço, projeto, programa, benefício executado.

§ 2º - A eleição de que trata o inciso III deste artigo, será realizada no mês de março, de quatro em quatro anos, e a posse dos eleitos dar-se-á na mesma Assembleia.

Evanandro Batista dos Santos
OAB/GO 8 696

5
m
m



003429

00679



§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no mês de março de cada ano, por convocação do Presidente da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) de seus membros, com direito a voto ou, ainda, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, nos termos do Regimento Interno.

§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, quando convocada pelo (a) Presidente da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros com direito a voto, com a mesma antecedência disposta no parágrafo anterior, para tratar de assuntos específicos de sua pauta, obrigatoriamente contida no Edital de Convocação.

§ 5º - A Assembleia Geral somente deliberará com a presença da maioria simples de seus membros com direito a voto (metade mais um), em primeira convocação e com, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto em segunda convocação, que se dará após 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 6º - As matérias constantes dos incisos V, XV e XVIII do presente artigo, são privativas da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para o fim previsto, com o mesmo quórum previsto no parágrafo anterior.

§ 7º - Em caso de vacância de quaisquer postos ou cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá um novo Diretor ou Conselheiro para o cargo vago, para cumprimento do restante do mandato.

§ 8º - Na destituição dos membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Geral e assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório.

§ 9º - Os membros da Assembleia Geral poderão ser reembolsados das despesas que, comprovadamente realizar, na execução de suas atividades.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 - O Conselho Fiscal, órgão deliberativo de auditoria e fiscalização, é composto de 03 (três) membros titulares, dentre os quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, eleitos pela Assembleia Geral, no âmbito do quadro de associados fundadores e efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, que coincidirá com o mandato dos cargos da Assembleia Geral e da Diretoria, permitida a recondução de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ único - O Conselho Fiscal é dotado de competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, com a finalidade de subsidiar as atividades da Assembleia Geral da **BEM AMIGOS**.

Art. 12 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômica e financeira da Diretoria da **BEM AMIGOS**, examinar suas contas, balancetes, balanços e documentos comprobatórios;

II - emitir, trimestralmente, parecer à Assembleia Geral, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil, através das contas e balancetes mensais do período correspondente e anualmente, sobre o movimento do exercício, apresentados pela Diretoria;

III - emitir parecer prévio e justificado, opinando sobre a alienação, oneração ou gravame de bens e direitos, bem como as operações patrimoniais, para deliberação da Assembleia Geral;

IV - denunciar à Assembleia Geral as irregularidades porventura existentes, sugerindo medidas saneadoras;

V - zelar para que sempre a escrituração contábil de receita e despesa da entidade, mantenha as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;

Evandro Batista dos Santos
C.R.C. 1.296

6
m



003429

00679
Núcleo Bandeirante-DF
2019-03-05

VI – propor à Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou necessário, a contratação de auditoria interna ou externa.

§ 1º - Será realizada auditoria por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos públicos, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário por convocação de seu Presidente, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Na impossibilidade da presença de quaisquer dos conselheiros do Conselho Fiscal ou na renúncia ou destituição de quaisquer de seus membros, a Assembleia Geral elegerá, imediatamente, um substituto.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reembolsados das despesas que, comprovadamente realizar, na execução de suas atividades.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 13 - A Diretoria, Órgão de Apoio da BEM AMIGOS, é constituída por um (a) Presidente, por um (a) Diretor (a) Financeiro (a) e por um (a) Diretor (a) Administrativo (a), eleitos e empossados pela Assembleia Geral dentre seus associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 14. São atribuições da Diretoria:

I – exercer a administração direta da BEM AMIGOS, executando as suas atividades nos termos da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das decisões da Assembleia Geral;

II – aprovar normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da BEM AMIGOS, através de portarias;

III – encaminhar à Assembleia Geral a proposta de celebração de convênios, contratos, acordos, convenções e outros instrumentos similares, com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

IV – encaminhar ao Conselho Fiscal, mensalmente, a Prestação de Contas, contendo os balancetes e documentos comprobatórios, com os devidos esclarecimentos e justificativas e, anualmente, o Balanço Patrimonial, para análise, mantendo, a escrituração contábil de receita e despesa, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;

V – elaborar, anualmente o Relatório de Atividades para apreciação da Assembleia Geral;

VI – elaborar a Proposta Orçamentária para o Exercício seguinte, bem como o remanejamento de verbas necessárias, no âmbito do orçamento fixado, para aprovação da Assembleia Geral;

VII – autorizar a aplicação de recursos financeiros, determinando a forma de investimento, bem como, definir os valores de contribuição dos associados e outras contribuições de terceiros, respeitada a previsão orçamentária;

VIII – autorizar, ad referendum da Assembleia Geral a alienação, permuta e gravame de bens patrimoniais;

IX – elaborar o Regimento Interno e suas alterações, para aprovação da Assembleia Geral;

X – propor à Assembleia Geral o quadro de cargos da Diretoria, de Diretorias Setoriais, de Assessorias Técnicas e dos demais áreas da BEM AMIGOS e seus órgãos mantidos;

Evanandro Batista dos Santos
QAB/GO 8.000

Chávez
2019



003429

00679



XI – admitir e desligar os associados contribuintes, atualizando o rol dessa categoria, na forma do Regimento Interno;

XII – propor à Assembleia Geral a alteração, emenda ou reforma deste Estatuto e a dissolução da BEM AMIGOS;

XIII - dar todo o suporte administrativo e técnico necessário para o desempenho das atribuições da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

XIV - resolver os casos omissos no presente Estatuto, no Regimento Interno e matérias não deliberadas pela Assembleia Geral;

§ único - As normas de Prestação de Contas, de que trata o inciso IV do presente artigo, deverão conter, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto dos termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade, será feita como determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 15 - Compete ao (a) Presidente:

I – gerenciar a administração geral da BEM AMIGOS respeitadas as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria;

II – representar a BEM AMIGOS ativa e passivamente, em julzo ou fora dele, em todos os atos, podendo delegar atribuições, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

III - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da BEM AMIGOS, através de portarias;

IV – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria nos termos do Regimento Interno;

V – dar posse aos eleitos dos cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria;

VI – manter contatos e desenvolver ações junto a pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas para obtenção de recursos, através de subvenções, doações, empréstimos ou outras modalidades de ativos;

VII – substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos;

VIII – admitir, promover, transferir e dispensar empregados da BEM AMIGOS, em consonância com o Plano de Cargos e Salários ou mediante determinação da Assembleia Geral;

IX – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, bem como outras ordens e requisições bancárias, em conjunto com o Diretor Financeiro;

X – nomear, interinamente, diretores e assessores, na falta ou impedimento de quaisquer deles, criar diretórias e assessorias setoriais e nomear seus titulares, ad referendum da Assembleia Geral;

Evandro Batista dos Santos
OAB/GO 8.696

[Signature]



003429

006791



Art. 16 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – gerenciar e controlar os recursos, direitos e obrigações financeiras da **BEM AMIGOS**;
- II – supervisionar e fiscalizar os procedimentos contábeis e controle de receita e despesa;
- III – guardar sob sua responsabilidade e prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados, através do movimento diário de caixa, do balancete mensal e do Balanço anual da **BEM AMIGOS**;
- IV – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, bem como do relatório anual de atividades;
- V – exercer a cobrança de contribuições, donativos ou rendas devidas a **BEM AMIGOS**;
- VI – executar obras e serviços em conjunto com o Diretor Administrativo;
- VII – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- VIII – substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos;
- IX – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno, pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;
- X – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques, bem como outras ordens e requisições bancárias, em conjunto com o Presidente da Diretoria;

§ único – A substituição de que trata o inciso VII do presente artigo não pode ser cumulativa com o cargo de Diretor Financeiro.

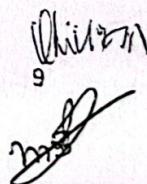
Art. 17 - Compete ao Diretor Administrativo

- I – gerenciar as atividades administrativas da **BEM AMIGOS**, praticando os atos necessários à consecução de suas finalidades, nos moldes deste Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações da Assembleia Geral e das decisões da Diretoria;
- II - da Assembleia Geral, secretariar as reuniões, lavrando as atas e dando conhecimento aos membros dos expedientes recebidos e enviados;
- III – gerenciar o setor de recursos humanos, supervisionando os direitos e deveres dos empregados, propondo admissão, promoção, transferência, licença, punição e dispensa, com anuência do Presidente;
- IV – assistir e supervisionar os contratos, convênios e demais instrumentos referentes às atividades da **BEM AMIGOS**;
- V – planejar e executar obras e serviços em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VI – supervisionar as atividades dos órgãos e estabelecimentos e serviços mantidos pela **BEM AMIGOS**;
- VII – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- VIII – substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- IX – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno, pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ único – A substituição de que trata o inciso VII não pode ser cumulativa com a substituição prevista no inciso VIII, ambas do presente artigo.

CAPÍTULO VI


Evandro Batista dos Santos
OAB/GO 8.696

001271
9




006791



003429

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SEÇÃO I DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 18 – São fontes de recursos da **BEM AMIGOS**:

- I – receitas advindas de contribuições de seus associados, definidas pela Diretoria;
- II – doações, legados, auxílios e contribuições de qualquer natureza;
- III – recursos oriundos de convênios, termos de parcerias, contratos, acordos, protocolos de intenções e de demais ajustes, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – rendimento de qualquer natureza que venha a ser auferido como remuneração de aplicação de seu patrimônio;
- V – receitas decorrentes de valores residuais advindos da promoção de eventos, publicações ou outros programas similares;
- VI – receitas oriundas de subvenções sociais dos organismos governamentais.

§ 1º - A **BEM AMIGOS** aplica todas as subvenções e doações recebidas, exclusivamente, nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º - A **BEM AMIGOS** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO

Art. 19 – O patrimônio da **BEM AMIGOS** é constituído de:

- I – bens móveis e imóveis que venham ser adquiridos pela instituição ou doados por pessoas físicas e jurídicas;
- II – eventual superávit acumulado nos exercícios anteriores;
- III – outros valores não monetários que caracterizem bens patrimoniais.

§ 1º - A **BEM AMIGOS** não distribui bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

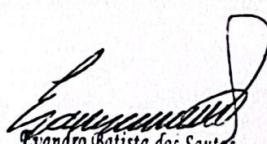
§ 2º - A **BEM AMIGOS** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

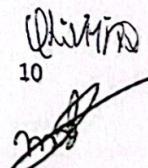
CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 20 – A **BEM AMIGOS** pode ser dissolvida:

- I – administrativamente, por decisão de sua Assembleia Geral;
- II – judicialmente, por ação do Ministério Públco ou de qualquer interessado.

§ 1º - A dissolução administrativa depende da manifestação direta e consensual da Assembleia Geral, reunida nos termos do Inciso XVIII e parágrafos 4º e 6º do art. 10 do presente Estatuto.


Evandro Batista dos Santos
OAB/GO 8.696


10
2015

03429



00679



§ 2º - Em caso de dissolução da **BEM AMIGOS**, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, por decisão da Assembleia Geral, ou, na falta de pessoa jurídica com estas características, ao Estado.

§ 3º - Dissolvida a entidade, os procedimentos obedecerão as exigências do Código Civil, do Código de Processo Civil e de legislação complementar pertinente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 – Os atuais componentes dos cargos eletivos dos Órgãos Dirigentes, terão o seu mandato fixado até o mês de março de 2022.

Art. 22 – Durante o período de elaboração do Regimento Interno da **BEM AMIGOS**, o Presidente da Diretoria poderá utilizar-se de portarias, de que trata o inciso II do art. 14, combinado com o inciso III do artigo 15 do presente diploma estatutário, para dispor sobre matérias de natureza regimental, inclusive a criação de Diretorias Setoriais e Técnicas e a nomeação de seus titulares, respeitadas as disposições em contrário da Assembleia Geral.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Os Associados, os Conselheiros e os Dirigentes não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **BEM AMIGOS**.

Art. 25 - Os membros da Diretoria respondem civil e penalmente pelos prejuízos que causarem, em virtude de malversação de recursos, desvios de recursos ou quaisquer outras ações caracterizadas como fraudulentas, bem como, violação às Leis, a este Estatuto e ao Regimento Interno, proporcionalmente a responsabilidade objetiva de cada um dos responsáveis.

Art. 26 – A **BEM AMIGOS** não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeiteiros e equivalentes, no exercício do posto ou cargo, salvo disposição em contrário, previsto em lei.

Art. 27 - Caso a **BEM AMIGOS** venha obter recursos públicos por força de qualificação como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, havendo a perda da referida qualificação; o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos da União, durante o período da qualificação, bem como, os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica que tenha a mesma qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 28 – Em consonância com o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, é permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição de conselho ou diretoria da **BEM AMIGOS**.

Art. 29 – Os servidores contratados pela entidade submetem-se às normas trabalhistas da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho ou regime equivalente, podendo ser admitidos, ainda, estagiários regidos por normas específicas, e voluntários nos termos da Lei nº 9.608/98.

§ único – Com base na disposição contida no inciso VI do artigo 4º da Lei nº 9.790/99, é permitida a percepção de remuneração aos membros da Diretoria, administradores, gerentes, técnicos e assessores, quando houver, vedada a remuneração acima dos valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 30 – Para resguardar a imagem e o exercício dos direitos previstos neste Estatuto é vedado o uso do nome, marca ou símbolos da **BEM AMIGOS**, para a obtenção de vantagens pessoais, por quaisquer de seus associados ou por parte de pessoas físicas ou jurídicas não contratadas, não conveniadas, não associadas ou, ainda, por

Evandro Batista dos Santos
OAB/GO 8.696

11/04/2021



VIDE VERSO

34 29

aqueles que se encontram suspensas de seus direitos por descumprimento de obrigações, sugerindo a existência ou a permanência de vinculação institucional,

Art. 31 – O exercício fiscal da BEM AMIGOS coincidirá com o ano civil.

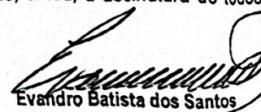
Art. 32 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, tendo efeito consolidado, revogando-se as disposições em contrário.

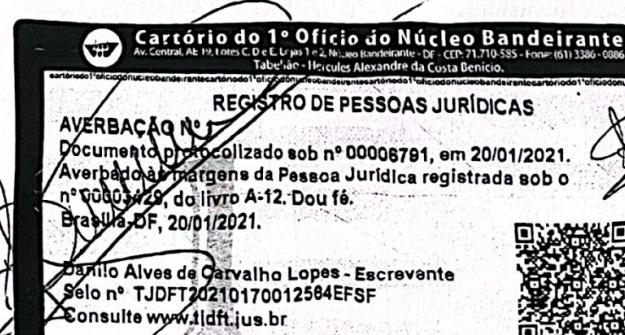
Brasília/DF, 31 de março de 2018.

V - **ELEIÇÕES** – Dando prosseguimento à presente Assembleia Geral, em razão da composição da Estrutura Organizacional contida no Capítulo V do novo Estatuto da entidade, aprovado na presente data, o Presidente declarou aberto o processo eleitoral dos detentores de cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da BEM AMIGOS. Convencionou-se, com a aquiescência de todos os presentes, que o referido processo fosse feito por aclamação, por voto aberto. Foram apresentados e eleitos, por aclamação, os seguintes associados I) **Diretoria:** a) **PRESIDENTE:** Edson Oliveira de Carvalho, brasileiro, casado, vigilante, CI/RG nº 1.152.234 SESP-DF, CPF nº 559.623.781-72 - residente e domiciliado à QBR 05, Bloco A, Apartamento 22 – Residencial Santos Dumont – Santa Maria - Brasília/DF. (CEP 72.593-070). b) **DIRETORA FINANCEIRA:** Vanilce de Fátima Pereira de Carvalho, brasileira, casada, técnica em higiene dental – THD, CI/RG nº 1.533.012 - SESP/DF, CPF nº 610.401.261-20, residente e domiciliada na QBR 05, Bloco A, Apartamento 22 – Residencial Santos Dumont – Santa Maria - Brasília/DF. (CEP 72.593-070). c) **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** Jefferson Tomaz de Souza, brasileiro, casado, Técnico em Enfermagem, CI/RG nº 1.036.319 - SESP/DF, CPF nº 524.327.851-34, residente e domiciliado à QRC 05, Casa 15, Residencial Santos Dumont, Santa - Brasília/DF(CEP 71.540-135). **Conselho Fiscal** – Conselheiros: **PRESIDENTE** – Marcus Antônio Moura Silva, brasileiro, solteiro, professor, CI/RG nº 2.791.574 - SESP/DF, CPF nº 035.778.351-41, residente e domiciliado na Quadra C-4, Lote 14, Jardim Marília – Luziânia/GO (CEP 72.855-524); **VICE-PRESIDENTE** - José Carleon Aires de Medeiros, brasileiro, casado, vigilante, CI/RG nº 2.798.591 - SESP/DF, CPF nº 710.659.543-87 – residente e domiciliado na CL 106, Lotes A, B e C, Bloco F, Entrada A, Apto 401 – Santa Maria Sul - Brasília/DF (CEP 72.506-206); **RELATOR** – Carlito Ferreira da Guarda, brasileiro, solteiro, Professor de Educação Física, CI/RG nº 0.857.202.839 SESP/DF, CPF nº 922.886.775-20, residente e domiciliado na Ql 1, Lote 1.700/1.780 – Torre 07, apartamento 201 - Gamagiore - Gama - Brasília/DF(CEP 72.445-010). VI - **POSSSE DOS ELEITOS** - Em seguida, declarados eleitos, o presidente da presente Assembleia Geral Extraordinária declara empossados todos os escolhidos, cujos mandatos vigorarão nos termos previstos inciso III do artigo 10, combinado com o artigo 21 do Estatuto aprovado na presente Assembleia Geral, ou seja, até março de 2022. VII - **ASSUNTOS GERAIS** - O Sr. Presidente informa que as atividades da BEM AMIGOS estão sendo desenvolvidas à contento, satisfazendo a toda comunidade. VIII - **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, e com a aprovação dos termos da presente ata, às 18h51m, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária e eu, Secretário, que de tudo assisti, lavrei a presente ata que será assinada pelo Presidente, por mim, bem como, pelo Advogado, Dr. Evandro Batista dos Santos, em cumprimento ao que determina o parágrafo 2º do artigo 1º de Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), contendo, ainda, a assinatura de todos os presentes em relação própria.


Edson Oliveira de Carvalho
Presidente


Marcus Antônio Moura Silva
Secretário


Evandro Batista dos Santos
Advogado - OAB/GO Nº 8.696



12



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BEM AMIGOS
CNPJ nº 21.893.214/0001-04

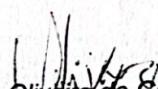
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da entidade denominada **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BEM AMIGOS**, no exercício dos poderes que lhe atribuem o § 4º do artigo 10, combinado com os incisos II e IV do artigo 15, do estatuto em vigor, tem a honra de **CONVOCAR** todos os associados, no gozo de seus direitos estatutários, para a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA** a ser realizada no dia **31 de março de 2.022** (**quinta-feira**) às **19:00 horas**, em sua nova sede sito à **Quadra 39, Lote 105 – Setor Leste – Gama – Brasília/DF**, em primeira convocação, com o **quórum de maioria absoluta (metade mais um) dos associados com direito a voto**, ou em segunda e última convocação, as **19:30 horas**, com o **quórum de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto**, conforme determina a § 5º do artigo 10 do seu estatuto, contendo a seguinte pauta:

- 1) Eleição de sua Diretoria e do Conselho Fiscal;
- 2) Posse dos eleitos;

Atenciosamente.

Brasília/DF, 21 de março de 2022.


Edson Oliveira de Carvalho
Presidente



010194



003429

VIDE VERSO



003429

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BEM AMIGOS
CNPJ Nº 21.893.214/0001-04

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **Associação Esportiva Bem Amigos (CNPJ nº 21.893.214/0001-04)**, realizada em sua sede, localizada à Quadra 39, Lote 105 – Setor Leste – Gama – Brasília/DF, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (31/03/2022), com início às 19:05 horas, em primeira convocação. A presente Assembleia foi convocada por Edital, expedido pelo presidente da entidade, nos termos do Inciso IV do Art. 15 do Estatuto em vigor.

I – ABERTURA - Na presença de 06 (seis) associados abaixo assinados, os trabalhos tiveram início, presididos pelo Sr. Edson Oliveira de Carvalho, de ofício, tendo como Secretário, por ausência do secretário de ofício, o associado conselheiro Carlito Ferreira da Guarda.

II – PALAVRAS INICIAIS - Inicialmente o Sr. Presidente agradeceu a todos pelo apoio e pela presença.

III – ORDEM DO DIA - Foi aprovada a ordem do dia que consta do Edital de Convocação, qual seja: 1) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, 2) Posse dos eleitos; e 3) Informações.

IV – ELEIÇÕES - Em razão da conclusão do mandato dos eleitos na assembleia constitutiva e diante da Estrutura Organizacional contida no Capítulo V do Estatuto da entidade, aprovado na presente data, o Presidente declarou aberto o processo eleitoral dos detentores aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da BEM AMIGOS. Convencionou-se, com a aquiescência de todos os presentes, que o referido processo fosse feito por aclamação, por voto aberto. Foram apresentados e eleitos, por aclamação e unanimidade, os seguintes associados

I) Diretoria: a) **PRESIDENTE:** Edson Oliveira de Carvalho, brasileiro, casado, vigilante, CI/RG nº 1.152.234 SESP-DF, CPF nº 559.623.781-72 - residente e domiciliado à Quadra 39, Lote 105 – Setor Leste – Gama Brasília/DF (CEP 72.465-390). b) **DIRETORA FINANCEIRA:** Vanilce de Fátima Pereira de Carvalho, brasileira, casada, técnica em higiene dental – THD, CI/RG nº 1.533.012 - SESP/DF, CPF nº 610.401.261-20, residente e domiciliada na QBR 05, Bloco A, Apartamento 22 – Residencial Santos Dumont – Santa Maria - Brasília/DF. (CEP 72.593-070). c) **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** Junia de Araújo Arruda, brasileiro, divorciado, vigilante, CI/RG nº 2.538.995 SESP/DF, CPF nº 020.778.391-80, residente e domiciliado na Quadra QR 519, Conjunto 13, Lote 02 – Samambaia – Brasília/DF (CEP 72.315-313).

IV – ELEIÇÕES - Em razão da conclusão do mandato dos eleitos na assembleia constitutiva e diante da Estrutura Organizacional contida no Capítulo V do Estatuto da entidade, aprovado na presente data, o Presidente declarou aberto o processo eleitoral dos detentores aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da BEM AMIGOS. Convencionou-se, com a aquiescência de todos os presentes, que o referido processo fosse feito por aclamação, por voto aberto. Foram apresentados e eleitos, por aclamação e unanimidade, os seguintes associados

I) Diretoria: a) **PRESIDENTE:** Edson Oliveira de Carvalho, brasileiro, casado, vigilante, CI/RG nº 1.152.234 SESP-DF, CPF nº 559.623.781-72 - residente e domiciliado à Quadra 39, Lote 105 – Setor Leste – Gama Brasília/DF (CEP 72.465-390). b) **DIRETORA FINANCEIRA:** Vanilce de Fátima Pereira de Carvalho, brasileira, casada, técnica em higiene dental – THD, CI/RG nº 1.533.012 - SESP/DF, CPF nº 610.401.261-20, residente e domiciliada na QBR 05, Bloco A, Apartamento 22 – Residencial Santos Dumont – Santa Maria - Brasília/DF. (CEP 72.593-070). c) **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** Junia de Araújo Arruda, brasileiro, divorciado, vigilante, CI/RG nº 2.538.995 SESP/DF, CPF nº 020.778.391-80, residente e domiciliado na Quadra QR 519, Conjunto 13, Lote 02 – Samambaia – Brasília/DF (CEP 72.315-313).

V – POSSE DOS ELEITOS - Em seguida, declarados eleitos, o presidente da presente Assembleia Geral Extraordinária declara empossados todos os escolhidos, cujos mandatos vigorarão até **março de 2026**, nos termos dos dispositivos estatutários.

VII – INFORMAÇÕES - O Sr. Presidente dá uma boa notícias aos presentes no sentido de que a instituição está desenvolvendo projetos em parceria com o Poder Público do Distrito Federal para a execução das atividades fins. Informa de que até o momento estava sendo difícil a realização de maior número de atividades em razão da ausência de recursos financeiros, no entanto, com a parceria em breve, vai ser possível. As portas estão se abrindo, completou.

VIII – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, e com a aprovação dos termos da presente ata, às 19h50m, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária e eu, Secretário, que de tudo assisti, lavrei a presente ata que será assinada pelo Presidente e por mim, contendo, ainda, a assinatura de todos os presentes em relação própria.

Edson Oliveira de Carvalho – Presidente

Carlito Ferreira da Guarda – Secretário



010194

VIDE VERSO

1